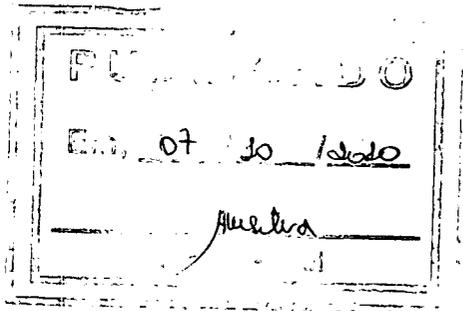




PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA



LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.



EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais no Município de Bezerros à Projetos Habitacionais de interesse Social, vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo Art. 59 Inc. IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 459, de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos:

- a) Isenção total do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviço de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) A isenção total das Taxas Municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- d) Isenção total do Imposto de Transmissão “*inter vivos*” – ITBI, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre integrantes do PMCMV.

II – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA



- a) Parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviço de execução, por administração ou empreitada das Obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução do PMCMV;
- c) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do imposto de Transmissão “*inter vivos*” – ITBI, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

Parágrafo único – os empreendedores que atenderem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” com terrenos localizados no perímetro urbano para usufruírem dos benefícios, deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista de meio ambiente e serviços públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros - Pernambuco, em 07 de outubro de 2010.


ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
Prefeita